

caso em anexo. -

art 3º - A despesa do município de Inhamitanga é fixada em Cr\$ 1.619,509,00 (seis mil e cento e noventa e nove mil e quinhentos e noventa e nove cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em anexo. -

art 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961.

Mando, portanto a todos a quem o cumprimento e execução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão instantaneamente quanto nela se contém.

República Municipal de Inhamitanga,
aos 30 de setembro de 1960.

Geraldo Ferreira da Costa
M^{re} Argemiro Aguiar

Lei nº 62.

O povo do Município de Inhamitanga, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e em seu nome sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica a Sociedade Cultural Recreativa desta cidade, isenta de taxa e impostos

Budial e Territorial

Art. 2º - Concede-se uma subvenção ordinária de cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil euzias) à "Sociedade Cultural Recreativa", no exercício de 1961.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todos a quem o cumprimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente quanto nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ormaizão,
 em 27 de dezembro de 1960.

Geraldo Ferreira da Costa
 Prefeito Municipal

Lei nº 63

Dispõe sobre as Taxas de
 Inscrição, de Expediente e sua
 exigibilidade.

O povo do Município de Ormaizão, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A taxa de Expediente a ser cobrada em cada contribuição expedida pela Prefeitura.